



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 09/2020 – CASAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO A COMPANHIA DE SANEAMENTO
DE ALAGOAS – CASAL E DE OUTRO LADO A EMPRESA AVS
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

I) **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72 e por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional, **HUMBERTO CARVALHO JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF nº 046.141.704-98, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

II) **CONTRATADA:** AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, Estabelecida no Trecho 05, Conjunto 04, Lotes 07/08 – POLO JK – CEP 72.549-550, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.786.562/0001-38, Tel.: (55)(061) 3322-9987 – E-mail: avsdm@terra.com.br, representada por **ANTÔNIO VENÂNCIO DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF/MF nº 226.037.271-68, residente e domiciliado no SHIS Q1 05, Chácara 49, Lago Sul, CEP 71.615-907, Brasília/DF, Tel.: (61) 3322-9987, simplesmente denominada CONTRATADA.

III) **FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:** A presente contratação decorre da LICITAÇÃO CASAL nº 53/2019– CASAL, devidamente homologada pelo Senhor Diretor-Presidente da CASAL e pelo Vice-Presidente de Gestão Operacional, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº 7577/2018, CI Nº 118/2018 – UN SERRANA, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, no RILC/CASAL, aprovado pelo Conselho de Administração da CASAL em 29 de maio de 2018 e publicado no Diário Oficial do estado de Alagoas edição do dia 04 de julho de 2018, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: A Prestação de serviços de cobrança de débitos de clientes da CASAL, suspensão, regularização do fornecimento de água, implantação e substituição de hidrômetro na Unidade de Negócio Serrana- UN SERRANA.

1.1. As Cidades nas quais serão executados os serviços e que compõem a Unidade de Negócio Serrana são: Anadia, Capela, Estrela de Alagoas, Maribondo, Mar Vermelho, Minador do Negrão, Palmeira dos Índios, Paulo Jacinto, Pindoba e Quebrangulo.

1.2. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital de LICITAÇÃO CASAL Nº 53/2019 – PRESENCIAL, e seus anexos, nestes incluso o Projeto Básico, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.
- b) Proposta Comercial da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA GARANTIA: Deve ser apresentada na CASAL no prazo de 10 (dez) dias úteis após a celebração do contrato, de Garantia no valor que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

2.1. A Contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de Garantia, conforme consta no Projeto Básico e no art. nº 164 do RILC/CASAL.

- a) Dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

2.2. Na hipótese de prorrogação do contrato, a garantia deve ser atualizada para o valor global do contrato.

2.3. A garantia será restituída ou liberada após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual, mediante a apresentação da certidão negativa de regularidade com o INSS relativa a baixa da matrícula do CEI e quando em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOS RECURSOS: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste CONTRATO pelo valor estimado de R\$ 686.956,50 (seiscentos e oitenta e seis mil, novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), de acordo com sua Proposta.

3.1. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

3.2. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	131.400 - UNIDADE NEGÓCIO SERRANA
GRUPO DE DESPESA	300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS
RUBRICA	307.315 – SERVIÇOS DE CORTES E RELIQAÇÕES

3.3. O valor para este contrato está registrado na Solicitação de Compras nº 1569.

CONTRATO Nº 09/2020 – A.K

Marcos T. Júnior
Advogado - OAB-AL 11.602



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão executados nas cidades que compõem a Unidade de Negócio Serrana, cuja sede é a cidade de Palmeira dos Índios.

4.2. Descrição e detalhamento quanto as localidades da prestação dos serviços, encontram-se contidas no Projeto Básico, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: O conjunto das especificações contidas no Projeto Básico, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição, procura contemplar todas as situações que devem ocorrer quando da execução dos serviços. Caso surjam condições muito específicas não abordadas deve-se, preferencialmente, seguir as recomendações estabelecidas pela Legislação Brasileira, ou ainda, as próprias da CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS: Os serviços a serem executados, relacionados a abaixo, constam discriminados no Projeto Básico, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

01. Visita Produtiva de Cobrança;
02. Corte;
03. Religação Simples;
04. Restabelecimento com retirada de cápsula sem instalação do hidrômetro, sem recomposição de pavimento e sem caixa de proteção;
05. Quebra e Reposição de Calçada;
06. Restabelecimento com retirada de cápsula com implantação do hidrômetro e caixa de proteção e com retirada de asfalto.

6.1. Outros serviços que sejam determinados pelo Gestor do contrato, que se façam necessários para o bom andamento da prestação dos serviços ora contratados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Todos os serviços deverão ser executados dentro das normas e padrões da construção civil, com acompanhamento de profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

7.1. A descrição dos serviços a serem executados, os materiais e demais critérios para sua execução, encontram-se no Projeto Básico, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

8. CLÁUSULA OITAVA – FECHAMENTOS DE VIAS E ACESSOS: As vias de acesso fechadas ao trânsito deverão ser protegidas com barreiras e com a devida sinalização e indicação de desvio, devendo, durante a noite, ser iluminadas e em casos especiais, deverão ser postados vigias ou sinaleiros, devidamente equipados.

8.1. Nos cruzamentos ou em outros locais onde não for possível utilizar desvio, o serviço deverá ser efetuado por etapas, de modo a não bloquear o trânsito.

8.2. Os serviços deverão ser executados sem interrupção, até a liberação da área, podendo ser programados para fins de semana ou para os horários de menor movimento.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço emitida pela CASAL.

9.1. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos período, até o limite de 60 (sessenta) meses, por se tratar da prestação de serviços contínuos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DO REAJUSTE: O Contrato pode ter acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme RILC/CASAL.

10.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis durante o período de 12 (doze) meses. Caso ultrapasse referido período, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do INCC.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados mensalmente, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo deste Contrato.

11.1. O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

11.2. A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar ao Gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.3. A não apresentação dos documentos acima elencados, ao Gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

11.4. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

11.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

11.6. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

11.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco do Brasil, Agência nº: 3478-9, Nome da Agência: Empresas Sul (DF), C/C: 459.772-9, Brasília/DF.

11.8. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no PARÁGRAFO PRIMEIRO, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MÃO DE OBRA: A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.

12.1 Todas as obrigações ou encargos previstos na Legislação Trabalhista e da Previdência Social deverão ser providenciados e pagos pela CONTRATADA, incluindo licenças, taxas, impostas, seguras etc. Igualmente, os registros no CREA-AL e na Prefeitura Municipal, e/ou quaisquer outros órgãos do Estado, Município, ou quaisquer outros que se fizerem necessários à normalização da construção, serão obrigação da CONTRATADA.

12.2. A CONTRATADA se compromete a somente utilizar nos serviços deste Contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor.

12.3. A direção geral dos serviços caberá ao profissional habilitado, na forma da Legislação vigente.

12.4. Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela CASAL.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO: A Gestão do contrato será exercida pelo funcionário CARLOS ALBERTO DE BARROS, matrícula 2274, inscrito no CPF/MF sob o nº 816.071.214-68, e-mail: carlos.barros@casal.al.gov.br, telefone: (82) 3421-2232.

13.1. As atribuições do Gestor de Contrato são as seguintes:

- a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços estão sendo cumpridos integral ou parceladamente;
- c) Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) Atestar as notas fiscais, encaminhando à unidade competente para pagamento;
- e) Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA;
- f) Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- g) Acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico-financeiro;
- h) Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- i) Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela CONTRATADA.

13.2. Outras atribuições previstas em Lei e na Norma Interna de Gestão de Contratos da CASAL, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do contrato será exercida pelo funcionário LARYNE RODRIGUES SABINO FONSECA DA COSTA, matrícula 2810, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.300.734-20, e-mail: laryne.sabino@casal.al.gov.br, telefone: (82) 3421-2232

14.1. O fiscal possui funções específicas para melhor desenvolver seu trabalho sendo necessário atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação de modo que seja responsável pela execução de atividades e/ou pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b) O fiscal deverá conhecer o projeto básico/executivo, fundamental para vigiar/sindicar/atestar toda a atividade exercida, que é parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição;
- c) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, que vai permitir ao fiscal constatar se o objeto está sendo executado conforme o contratado, ou se for o caso, exigir a correta execução;
- d) Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- e) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas;
- f) Comunicar ao Gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- g) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material ou serviço diverso daquele que se encontra especificado no Projeto Básico e no contrato;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- h) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA.
- 14.2. Serão realizadas fiscalizações diárias por técnicos da CASAL visando acompanhar os serviços a serem executados pela CONTRATADA e observar se as atividades estão sendo desempenhadas de modo satisfatório.
- 14.3. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução dos serviços, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas as respectivas disposições contratuais.
- 14.4. Os serviços executados e não aprovados pela fiscalização deverão obrigatoriamente ser refeitos sem qualquer ônus para a CASAL.
- 14.5. Todas as ordens dadas pela FISCALIZAÇÃO ao(s) engenheiro(s) condutor(es) da Supervisão do serviço serão consideradas como se fossem dirigidas a CONTRATADA; de mesmo modo, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo(s) referido(s) engenheiro(s), ou ainda omissões de responsabilidade do(s) mesmo(s), serão consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da CONTRATADA.
- 14.6. Ficam reservados a FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omissão, não previsto no Contrato, nas Especificações, no Projeto Básico, no Projeto Executivo e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos.
- 14.7. A FISCALIZAÇÃO terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivo técnico, de segurança, disciplinar ou outros. Em todos os casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da FISCALIZAÇÃO.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A Contratada tem a obrigação de manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação e por ele assumidas.

- 15.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 15.2 Substituir o material/equipamento fornecido e/ou refazer o serviço em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 15.3. Sujeitar-se a fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades.
- 15.4. A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato, no prazo de 15 dias após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente ao serviço que será executado, contendo na mesma todos os dados referentes ao contrato.
- 15.5. Todos os estudos necessários para a obtenção das licenças são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 15.6. Toda e qualquer modificação introduzida nos projetos, detalhes, especificações, inclusive acréscimos, somente serão admitidos com expressa autorização da FISCALIZAÇÃO, e prévio conhecimento do autor do Projeto Técnico de Engenharia.
- 15.7. Em qualquer caso de discrepância nos números, cotas, desenhos ou especificações, o assunto deverá imediatamente ser submetido ao(s) Autor(es) do(s) Projeto(s), ouvida, anteriormente, a FISCALIZAÇÃO.
- 15.8. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA reparar quaisquer danos e / ou avarias em decorrência da execução da obra, causados a serviços já realizados na própria obra bem como terrenos e/ou prédios vizinhos e /ou terceiros, e/ou a veículos.
- 15.9. A CONTRATADA envidará todos os esforços no sentido de não perturbar a vizinhança com poeiras, odores ou ruídos excessivos, principalmente em função das características dos diversos edifícios hospitalares próximos à construção.
- 15.10. Em caso de não estarem os trabalhos sendo conduzidos perfeitamente de acordo com este documento, com os desenhos, detalhes, especificações e instruções fornecidas pela FISCALIZAÇÃO, ou, de modo geral com as regras da arte e técnica de construir, poderá, além das sanções previstas no CONTRATO, solicitar a demolição e reconstrução total ou parcial dos trabalhos defeituosos o que será realizado às expensas da CONTRATADA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A contratante deve:

- a) Fornecer à Contratada os Procedimentos, Normas, Padrões e Especificações necessários à correta execução dos serviços.
- b) Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito.
- c) Comunicar à Contratada, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração desde que esta não implique em aumento de custos para a Contratada.
- d) Intervir junto a outros órgãos, a fim de agilizar as autoridades dos serviços, caso estas sejam necessárias.
- e) Emitir o Boletim de Medição dos serviços executados mensalmente, efetuando o pagamento dos mesmos até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente à conformação das Notas Fiscais.
- f) Abrir o "Livro de Ocorrências" e registrar todos os fatos relevantes acontecidos durante a vigência do contrato, principalmente aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.
- 16.1. Outras obrigações inerentes a CONTRATANTE, previstas em lei e nas normas internas da CONTRATADA, independente de sua transcrição.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO: A CONTRATADA deverá obedecer às normas regulamentadoras sobre Segurança e Medicina do trabalho a seguir especificadas:

- a) NR 6 – Equipamento de proteção individual – EPI.
- b) A empresa CONTRATADA deve fornecer os EPI's de acordo com o cargo de cada trabalhador e conforme orientação do SESMT da própria empresa.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

c) NR 7 – Programa de controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.

17.1. Para isso, a CONTRATADA deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança, bem como obedecer a todas as normas apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.

17.2. Concerne à EMPREITEIRA o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) a todo seu quadro de pessoal de acordo com o exigido pelas normas técnicas - a depender do serviço a ser executado.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SINALIZAÇÃO: A CONTRATADA deverá sinalizar com equipamento adequado, os locais de execução dos serviços, conforme a exigência do Código Nacional de Trânsito e Norma Interna da CASAL.

18.1. Os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC devem ser utilizados pela CONTRATADA, como a sinalização na rua (cones, fitas zebreadas e placas de sinalização).

18.2. Os locais de trabalho devem ser analisados com antecedência pela gerência de Segurança e Medicina do trabalho, para que seja feita a análise do ambiente de trabalho e, se possível, a eliminação do risco. Os serviços só devem começar quando devidamente autorizado pelo responsável.

18.3. Todo o equipamento de proteção deve estar disponível antes do início dos serviços.

18.4. Em todo o perímetro dos serviços, será executada a sinalização da obra com: cerca para isolamento de área através de rede de sinalização de polietileno de alta densidade; Cones delimitadores de tráfego refletivos; e placas indicativas, sem instalações de iluminação.

Qualquer acidente ou problema decorrente de falta de sinalização adequada será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que arcará com todos e quaisquer ônus devido.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CONTROLE AMBIENTAL: A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades quanto a acidentes ambientais provocados por falhas em seus equipamentos ou pela desatenção das equipes de trabalho.

19.1. Manter os equipamentos atendendo aos limites de controle ambiental quanto à poluição sonora, em estrita observância aos padrões aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena de imediata substituição dos mesmos. Em particular, deverá ser dada importância especial ao controle de emissão de fumaça negra pelos veículos, devendo atender as prescrições do CONAMA, e aos limites estabelecidos na legislação vigente.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES: As sanções serão aplicadas conforme previstas nos arts. 213 a 220 do RILC/CASAL, que trata da aplicação das sanções.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e RILC/CASAL, demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO: A rescisão contratual se dará conforme prevista nos arts. 209 a 212 do RILC/CASAL, que trata das Rescisões Contratuais.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió, 22 de maio de 2020.

TESTEMUNHAS:

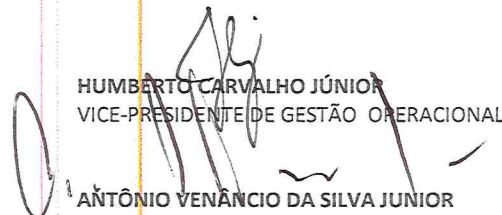
NOME:

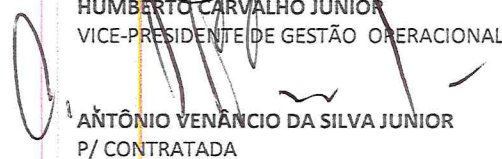
Kyrcia Murta.

NOME:

Adely Maria


WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
DIRETOR-PRESIDENTE/CASAL


HUMBERTO CARVALHO JÚNIOR
VICE-PRESIDENTE DE GESTÃO OPERACIONAL


ANTÔNIO VENÂNCIO DA SILVA JÚNIOR
P/ CONTRATADA

CONTRATO Nº 09/2020
ANEXO I

CONTRATO Nº 09/2020 – A.K

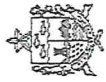
Marcos Tenório
Advogado - OAB-AL 11.602
GEJUR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Comp. Casal	Visita produtiva de cobrança.	Und	17.000	9,94	168.980,00
2	Comp. Casal	Corte simples no cavalete.	Und	8.000	16,12	128.960,00
3	Comp. Casal	Corte com escavação sem pavimento (em terreno natural)	Und	1.000	53,70	53.700,00
4	Comp. Casal	Corte com escavação em pavimento, com retirada e reposição de asfalto.	Und	1.000	110,90	110.900,00
5	Comp. Casal	Religação simples no cavalete, com retirada de cápsula.	Und	6.000	16,20	97.200,00
6	Comp. Casal	Religação com escavação e retirada e reposição de asfalto, com retirada de cápsula.	Und	400	70,66	28.264,00
7	Comp. Casal	Religação simples com escavação, com retirada de cápsula.	Und	400	47,17	18.868,00
8	Comp. Casal	Religação com escavação e retirada e reposição de asfalto, com retirada de cápsula, incluindo caixa de proteção pela empresa contratada.	Und	250	176,44	44.110,00
9	Comp. Casal	Restabelecimento de ramal predial, com retirada e reposição de pavimento em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção pela empresa contratada.	Und	60	192,30	11.538,00
10	Comp. Casal	Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção pela empresa contratada.	Und	50	152,25	7.612,50
11	Comp. Casal	Restabelecimento de ramal predial, com retirada e reposição de pavimento em asfalto, sem hidrometro e sem caixa de proteção.	Und	60	153,80	9.228,00
12	Comp. Casal	Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada, sem hidrometro e sem caixa de proteção.	Und	50	98,30	4.915,00
13	Comp. Casal	Quebra e Reparação de calçada.	m2	50	53,62	2.681,00
Valor Global: R\$ 686.956,50 (Seiscentos e oitenta e seis mil, novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos)						686.956,50



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 09/2020
ANEXO II
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	SERVIÇOS	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	
1	17.000	1.416	1.416	1.416	1.416	1.416	1.416	1.416	1.416	1.416	1.416	1.416	1.416	1.416	1.416	1.424	
1	17.000	14.075,04	14.075,04	14.075,04	14.075,04	14.075,04	14.075,04	14.075,04	14.075,04	14.075,04	14.075,04	14.075,04	14.075,04	14.075,04	14.075,04	14.154,56	
2	8.000	666	666	666	666	666	666	666	666	666	666	666	666	666	666	674	
2	8.000	12.321,00	10.735,92	10.735,92	10.735,92	10.735,92	10.735,92	10.735,92	10.735,92	10.735,92	10.735,92	10.735,92	10.735,92	10.735,92	10.735,92	10.864,88	
3	1.000	84	84	84	84	84	84	84	84	84	84	84	84	84	84	76	
3	1.000	53.760,00	4.510,80	4.510,80	4.510,80	4.510,80	4.510,80	4.510,80	4.510,80	4.510,80	4.510,80	4.510,80	4.510,80	4.510,80	4.510,80	4.081,20	
4	1.000	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	
4	1.000	110.000,00	9.241,67	9.241,67	9.241,67	9.241,67	9.241,67	9.241,67	9.241,67	9.241,67	9.241,67	9.241,67	9.241,67	9.241,67	9.241,67	9.241,67	
5	6.000	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	
5	6.000	87.200,00	8.100,00	8.100,00	8.100,00	8.100,00	8.100,00	8.100,00	8.100,00	8.100,00	8.100,00	8.100,00	8.100,00	8.100,00	8.100,00	8.100,00	
6	400	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	
6	400	28.264,00	2.355,33	2.355,33	2.355,33	2.355,33	2.355,33	2.355,33	2.355,33	2.355,33	2.355,33	2.355,33	2.355,33	2.355,33	2.355,33	2.355,33	
7	400	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	
7	400	18.668,00	1.572,33	1.572,33	1.572,33	1.572,33	1.572,33	1.572,33	1.572,33	1.572,33	1.572,33	1.572,33	1.572,33	1.572,33	1.572,33	1.572,33	
8	250	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	
8	250	44.110,00	3.675,83	3.675,83	3.675,83	3.675,83	3.675,83	3.675,83	3.675,83	3.675,83	3.675,83	3.675,83	3.675,83	3.675,83	3.675,83	3.675,83	
9	60	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	
9	60	11.500,00	961,50	961,50	961,50	961,50	961,50	961,50	961,50	961,50	961,50	961,50	961,50	961,50	961,50	961,50	
10	50	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	
10	50	7.612,50	634,38	634,38	634,38	634,38	634,38	634,38	634,38	634,38	634,38	634,38	634,38	634,38	634,38	634,38	
11	60	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	
11	60	9.228,00	769,00	769,00	769,00	769,00	769,00	769,00	769,00	769,00	769,00	769,00	769,00	769,00	769,00	769,00	
12	50	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	
12	50	4.915,00	409,58	409,58	409,58	409,58	409,58	409,58	409,58	409,58	409,58	409,58	409,58	409,58	409,58	409,58	
13	50	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	
13	50	2.881,00	232,42	232,42	232,42	232,42	232,42	232,42	232,42	232,42	232,42	232,42	232,42	232,42	232,42	232,42	
				686.956,50	58.849,88	57.264,80	57.264,80	57.264,80	57.264,80	57.264,80	57.264,80	57.264,80	57.264,80	57.264,80	57.264,80	57.264,80	57.043,68

Manoel Tenório
Advogado - OAB/AL 11.601
GEIUR/CASAL